



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº 171/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320356/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MEDICINA INTENSIVA UTI ADULTO-GERAL (20 LEITOS) À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **LIFE GESTÃO E SERVIÇOS EM MEDICINA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.694.025/0001-01, com sede na Av. Presidente Kennedy nº 2207 – Sala 02, Bairro Jardim Urupês na cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.715-201, telefone (66) 3421-7616 e 99984-8902, e-mail: life.medicina.intensiva@gmail.com, rbsios@hotmail.com e danielembarros@hotmail.com, neste ato representado por Sr. **RENÊ ANDRÉ BOSIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.564.282 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 009.422.498-60.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 320356/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Contratação emergencial de empresa em prestação de serviços médicos de Medicina Intensiva UTI Adulto-Geral (20 leitos) à Secretaria Estadual de Saúde/MT”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESPECIFICAÇÕES:

3.2 Realizar serviços de assistência médica-hospitalar incluindo a gestão na especialidade de Medicina Intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde, com rotinas diárias de assistência médica, visitas diárias, avaliações, acompanhamento e supervisão das rotinas médicas, assistenciais e operacionais da UTI, evoluções clínicas, prescrições, pareceres e todo e qualquer procedimento médico inerente a especialidade a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva, com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselho de classe, para atendimento nas dependências do Hospital Regional de Rondonópolis.

3.3 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

3.4 A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

3.5 Durante a prestação de seus serviços, a CONTRATADA deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantão presencial diurno 12 horas (7h às 19h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	PLANTÃO	360	R\$ 1.550,00	R\$ 558.000,00
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h às 07h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	PLANTÃO	360	R\$ 1.550,00	R\$ 558.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

03	Serviço de profissional médico especialista em medicina intensiva adulto para responsabilidade técnico e visitador/rotineiro , com registro de Especialidade no CRM/MT coordenação de equipe e demais procedimentos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Carga horária 20 (vinte) horas semanais.	MENSAL	06 meses	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
04	Plantão presencial diurno 8h (Entre 7h e 19h) de médico diarista/rotineiro especialista em medicina intensiva adulto para visita horizontal, avaliações, pareceres, evoluções e outros procedimentos todos os dias ininterruptamente (Inclusos sábados, domingos e feriados) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto.	PLANTÃO	180	R\$ 1.350,00	R\$ 243.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.509.000,00

3.5.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.509.000,00 (Um milhão e quinhentos e nove mil reais).**

3.6 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.6.1 Item 1 – Plantão presencial diurno 12 horas (7h às 19h), de segunda-feira a domingo incluindo feriados, qualificado na área de Medicina Intensiva, com rotinas diárias de assistência médica incluindo a realização de atendimentos de urgência e emergência, assistência as intercorrências e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, transporte intra-hospitalar de pacientes da unidade para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico quando necessário, avaliações, acompanhamentos as visitas médicas e multidisciplinares durante o plantão, evoluções clínicas, prescrições, pareceres e todo e qualquer procedimento médico inerente a especialidade a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (20 leitos Adulto - Geral) do Hospital Regional de Rondonópolis com 02 (dois) profissionais totalizando 360 plantões.

3.6.2 Item 2 – Plantão presencial noturno 12 horas (19h às 7h), de segunda-feira a domingo incluindo feriados, qualificado na área de Medicina Intensiva, com rotinas diárias de assistência médica incluindo a realização de atendimentos de urgência e emergência, assistência as intercorrências e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, transporte intra-hospitalar de pacientes da unidade para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico quando necessário, avaliações, acompanhamentos as visitas médicas e multidisciplinares durante o plantão, evoluções clínicas, prescrições, pareceres e todo e qualquer procedimento médico inerente a especialidade a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (20 leitos Adulto - Geral) do Hospital Regional de Rondonópolis com 02 (dois) profissionais totalizando 360 plantões.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3.6.3 Item 3 – Médico Intensivista Responsável Técnico, Coordenador e Diarista/Visitador/Rotineiro para Unidade de Terapia Intensiva Adulto, alcançável 24h (07:00h às 07:00h), de forma contínua e ininterrupta estando presencial 20 horas semanais com visitas diárias todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos com residência médica em Terapia Intensiva reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista em Terapia Intensiva pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB. Tem a função de coordenar o funcionamento da UTI adulto, com elaboração e garantia de funcionamento das escalas médicas, acompanhar a execução das atividades médicas, assistencial e operacional da UTI, monitorar e manter os registros de avaliações do desempenho e do padrão global da UTI, gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados, assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes a sua área de atuação, elaboração e instalação de protocolos clínicos inerentes a especialidade, impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde, supervisão e acompanhamento das atividades multidisciplinares realizadas na unidade. Tem ainda a função de organizar a rotina diária da unidade de terapia intensiva adulto, visita diária com discussão dos casos clínicos assistidos com a equipe de plantão, acompanhar a visita dos familiares e visitas multidisciplinares, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante o período de trabalho, auxiliar na elaboração dos protocolos clínicos e na supervisão das atividades multidisciplinares realizadas na unidade e toda e qualquer atividade inerente a especialidade a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (20 leitos adulto para a função de coordenado/responsável técnico e para a função de diarista/visitador/rotineiro atender 10 leitos, conforme Resolução n.7 de 24 de fevereiro de 2010 ANVISA, do Hospital Regional de Rondonópolis. Com 01 (um) profissional.

3.6.4 Item 4 - Médico Intensivista Diarista/Visitador/Rotineiro para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto (atender 10 leitos conforme Resolução n.7 de 24 de fevereiro de 2010 ANVISA) estando presencial 08 horas diárias, entre 7h e 19h, com visitas diárias todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos com residência médica em Terapia Intensiva reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista em Terapia Intensiva pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB com a função de prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI, ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados durante seu período de trabalho, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, coordenar as visitas médicas, de familiares e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da UTI e equipe de plantão sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes, garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas, ajudar a coordenação da UTI na realização de suas funções, assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador e toda e qualquer atividade inerente a especialidade aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Rondonópolis. Com 01 (um) profissional.

3.7 DAS EXIGÊNCIAS:

3.7.1 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional médico com formação em medicina e titulação em Medicina Intensiva para a função de Responsável Técnico, Coordenador e Diarista/Visitador e para função de Diarista/Visitador/Rotineiro com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) para o cumprimento das obrigações, de





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE conforme estabelecido neste termo de referência.

3.7.2 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina, e experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva para a função de médico plantonista com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE conforme estabelecido neste termo de referência.

3.7.3 A atenção aos pacientes e as rotinas diárias deverão obedecer a todos os protocolos exigidos por lei principalmente a Resolução N. 7 de 24 de fevereiro de 2010 da ANVISA/Ministério da Saúde, determinações do Conselho Federal de Medicina e da Associação de Medicina Intensiva Brasileira.

3.7.4 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

3.7.5 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

3.7.6 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

3.7.6.1 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7.6.2 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

3.7.7 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela, entre outras.

3.7.8 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

3.7.9 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

3.7.10 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

nos sistemas oficiais (SAI – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

3.7.11 A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar, e a obrigatoriedade de ter a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

3.7.12 Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

3.7.13 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.7.14 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

3.7.15 Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM n. 1634/2002 Art. 4ª.

3.7.16 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de plantão para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.

3.7.17 A equipe de profissionais designada pra os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

3.7.18 As escalas de plantão deverão ser protocoladas pela CONTRATADA na Direção do Hospital Regional de Rondonópolis até o 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, com a disponibilização do nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM/MT) e contatos de telefone de cada plantonista com respectivo horário e data, confeccionada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

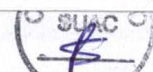
3.7.19 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das **Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”**.

3.7.20 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3.7.21 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

3.7.22 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

3.7.23 E de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação de TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três)





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.3 A CONTRATADA Realizar serviços de assistência médica-hospitalar incluindo a gestão na especialidade de Medicina Intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde, com rotinas diárias de assistência médica, visitas diárias, avaliações, acompanhamento e supervisão das rotinas médicas, assistenciais e operacionais da UTI, evoluções clínicas, prescrições, pareceres e todo e qualquer procedimento médico inerente a especialidade a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado e/ou acompanhamento de residentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantão em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos plantonistas.

6.6 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.7 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

6.8 A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelo Hospital Regional de Rondonópolis e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.

6.9 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.10 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos num prazo de até 2 (duas) horas.

6.11 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.12 Informar à CONTRATANTE sobre os materiais necessários para a realização dos procedimentos médicos juntamente com a entrega da escala de plantões.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.13 Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.14 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias da duração do contrato.

6.15 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

6.16 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do Hospital Regional de Rondonópolis, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.17 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.18 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

6.20 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.21 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

6.22 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.23 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.24 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.25 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.27 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

6.28 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.29 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.30 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.31 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.32 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital Regional de Rondonópolis até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital Regional de Rondonópolis, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.

6.32.1 A cobertura da escala de plantão da especialidade médica em questão será realizada de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser coberta na totalidade dos plantões previstos neste Termo de Referência, ou apenas para cobrir a carga horária remanescente, nos casos que houver servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade.

6.32.2 Deverá a CONTRATADA consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade à Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade cabe a CONTRATADA, nos termos do item 8.28 das obrigações da contratada.

6.33 A CONTRATADA deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02(dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceitos pelo hospital.

6.34 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.35 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.36 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, *sob* pena de busca e apreensão.

6.37 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.38 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

6.39 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público competente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

7.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.7 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços.

7.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.10 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

7.11 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.12 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA

7.13 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados.

7.14 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente CONTRATADA conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.

Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS.

Subação: 12-Assistência Especializada no Hospital Regional de Rondonópolis.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 192 e 195.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

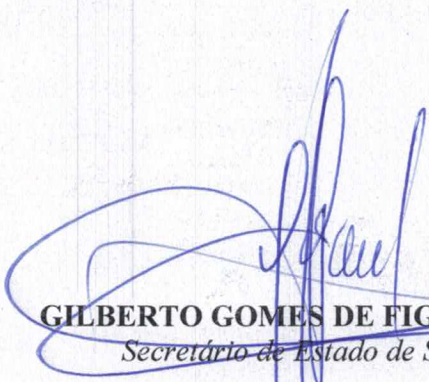
15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

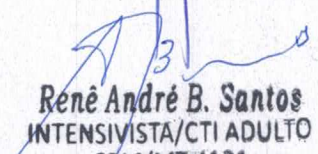
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

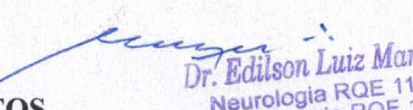
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019.

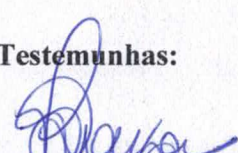

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


Renê André B. Santos
INTENSIVISTA/CTI ADULTO
CRM/MT 4121

RENÊ ANDRÉ BOSIO DOS SANTOS
Life Gestão e Serviços em Medicina Intensiva Ltda.


Dr. Edilson Luiz Marques
Neurologia RQE 1187
Neurocirurgia RQE 1188
CRM-MT 4284

Testemunhas:


Renata Gabrielle da Silva Souza
CPF: 057.268.691-92
RG: 2554814-0 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

